SINDAPORT
FILIADO A CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 14 de maio de 1933 CNPJ 58.200.916/0001-75

Ofício P.398/2013.

Santos, 4 de dezembro de 2.013.

CÓPIA

Ilmo. Sr.
RENATO FERREIRA BARCO
MD. Diretor Presidente da Cia. Docas do Estado de São Paulo
Autoridade Portuária de Santos
CODESP/SANTOS

Senhor Presidente,

Com o advento da Lei 12.740/2012 que incluiu o inciso II ao artigo 193 da CLT, passou a ser considerado atividade ou operação perigosa, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

> *"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:* (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)
>
> *II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.* (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

O novo texto de lei acaba de ser regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, segue ANEXO publicação do D.O.U., através da Portaria nº 1885 de 03 de dezembro de 2013, que modificou a Norma Regulamentadora – NR 16, criando o Anexo III.

Rua Júlio Conceição, 91 - Vila Mathias - CEP 11015-540 - SANTOS | SP - Tel.: (13) 4009-0300 - Fax: (13) 4009-0302
www.sindaport.com.br | e-mail: secretaria@sindaport.com.br

*"ANEXO 3 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL*

*1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.*

*2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:*

*a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.*

*b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta."*

A partir de agora a função de guarda portuário passou a ser considerada atividade de risco, sendo devido o adicional de periculosidade de 30%, é o que diz o art. 193 da CLT, bem como a nova Portaria do M.T.E., contudo somos portuários e existe uma Lei específica 4.860/65, que Dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados. Seguindo a hierarquia jurídica trabalhista, onde a lei específica sobressai a geral, o adicional devido aos guardas portuários é o Adicional de Risco de 40%, instituído pelo Art. 14 da lei 4.860/65, que substitui qualquer outro adicional porventura vigente.

*"Art 14. A fim de remunerar os riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros porventura existentes, fica instituído o*

*"adicional de riscos" de 40% (quarenta por cento) que incidirá sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno e substituirá todos aqueles que, com sentido ou caráter idêntico, vinham sendo pagos."*

A nova Portaria do M.T.E. entrou em vigor na data de sua publicação e os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de periculosidade já são devidos desde o dia 03 de dezembro de 2013.

*"Art. 3º Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de periculosidade serão devidos a contar da data da publicação desta Portaria, nos termos do art. 196 da CLT.*

*Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."*

Cabe salientar que as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta e o não cumprimento da NR pode trazer penalidades pecuniárias à empresa.

*NR – 1*

*"1.1 As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. (Alteração dada pela Portaria n.º 06, de 09/03/83)*

*1.4.1 Compete, ainda, à Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou à Delegacia do Trabalho Marítimo - DTM, nos limites de sua jurisdição: (Alteração dada pela Portaria n.º 06, de 09/03/83)*

*a) adotar medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;*

*b) impor as penalidades cabíveis por descumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;"*

Portanto, diante da publicação da Portaria n°1885 do M.T.E., que criou o Anexo III da Norma Regulamentadora 16, regulamentando o Art. 193 da CLT, modificado pela Lei 12.740/2012 e de todos os argumentos e fato aqui apresentados, solicitamos a Vossa Senhoria que cumpra o novo ordenamento jurídico e incorpore o adicional de risco de 40% a todos os guardas portuários.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm. em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

Everandy Cirino dos Santos
Presidente